

A fundamentalidade do direito à comunicação: internet e participação no contexto da sociedade em rede. Políticas públicas de acesso à internet no Brasil

Pedro Augusto Maia Felizola

Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da UnB – GETEL/UnB
Trench, Rossi e Watanabe Advogados, Associado a Baker & McKenzie International, Swiss Verein
pedroaugusto.felizola@bakermckenzie.com

BIOGRAFIA

Bacharel em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Pesquisador do Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações – GETEL/UnB. Advogado inscrito na OAB, Seccional do Distrito Federal. Associado do Trench, Rossi e Watanabe Advogados, Baker & McKenzie International, Swiss Verein.

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade auxiliar a compreensão do direito à comunicação como direito fundamental e do papel da internet como instrumento tecnológico e suporte material para o seu exercício, a fim de se possibilitar a participação do indivíduo na realidade global da sociedade em rede. Para tanto, analisam-se algumas políticas públicas do Estado brasileiro relativas à ampliação do acesso à banda larga. Conclui-se que a internet é a ferramenta tecnológica e social elementar para a efetivação da sociedade em rede, e que o Brasil possui os instrumentos constitucionais e legais para o reconhecimento da fundamentalidade do direito à comunicação e a massificação do acesso à internet de banda larga. As políticas públicas de ampliação do acesso, porém, não têm sido acompanhadas de políticas que assegurem a utilização qualificada desta ferramenta.

PALAVRAS-CHAVE

Direito à comunicação; direitos fundamentais; internet; sociedade em rede; banda larga.

INTRODUÇÃO

As transformações pelas quais passa a sociedade são muito mais profundas do que parecem demonstrar as análises que se prendem apenas ao encurtamento das distâncias provocado pela globalização e pela evolução das (tele) comunicações. Trata-se do surgimento de um novo paradigma, um novo sistema, com todas as possibilidades e conseqüências a ele inerentes.

Tem-se um quadro de desafios e lutas que emergem dessas transformações, sobretudo em face das desigualdades que parecem acentuar-se na medida em que poucos têm acesso às novas tecnologias, os quais tendem a se desligar ainda mais daqueles a quem esse acesso é vetado ou impossibilitado (Trindade, 2007).

Destaque-se que este trabalho pretende caracterizar o direito à comunicação como direito fundamental, a partir de uma leitura constitucional fundada na abertura do catálogo de direitos fundamentais e na necessidade de constante atualização deste, em face das transformações conjunturais, sejam elas econômicas, sociais, políticas ou de qualquer outra ordem.

Assim, qualificado o direito à comunicação como um direito à informação de mão-dupla, por meio do qual o indivíduo obtém acesso a todo tipo de informação e, simultaneamente, expressa suas opiniões e manifesta inquietações, projetos, criações e outras facetas de sua personalidade, tem-se que a internet é o instrumento economicamente viável, socialmente eficaz e tecnologicamente adequado para o exercício desse direito fundamental.

Pode-se pensar o direito à comunicação, a partir dessa nova perspectiva, como um elemento central na agenda do século XXI, na qual se pavimenta o caminho do desenvolvimento a partir da consideração da relevância da pessoa humana e da concretização de sua dignidade em todas as suas esferas.

DIREITO À COMUNICAÇÃO COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O direito à comunicação apresenta-se como um direito fundamental de caráter trivalente, ou seja, um direito fundamental marcado por aspectos de defesa, de prestação e de participação, integrante da Constituição material brasileira e apto a assegurar uma posição jurídica indispensável ao cidadão brasileiro, integrante de uma sociedade em transição para a sociedade informacional em rede.

A Constituição Federal de 1998 consagrou, em seu artigo 5º, §2º, a chamada abertura do sistema de direitos fundamentais. O constituinte brasileiro reconheceu que fundamentalidade de um direito não decorre de sua presença expressa no rol constitucional, mas de sua essência, principalmente no que toca à dignidade da pessoa humana. É o que ocorre com o direito à comunicação. Embora não expressamente consagrado pelo texto constitucional, trata-se de um direito materialmente fundamental, que encontra respaldo no conjunto de princípios relativos à comunicação social e às liberdades de expressão de pensamento e de acesso à informação, formalmente previstos na Carta vigente.

Nota-se que o direito à comunicação parte do ideal da liberdade de expressão para demandar do Estado condutas positivas ou prestacionais, a fim de que a manifestação do pensamento, o acesso à informação, a possibilidade de criação e divulgação do seu produto, enfim, todos os elementos que o compõem sejam de fato efetivamente experimentados pelos titulares do direito.

Há, assim, um conjunto de deveres que se pode impor ao Estado no sentido não apenas de se omitir a fim de permitir a liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, mas também de assegurar e proporcionar os meios e os suportes tecnológicos indispensáveis à concretização de tais liberdades, bem como de redimensionar os espaços públicos de atuação política a partir das novas realidades implantadas pela evolução das comunicações.

A regulação exercida pelo Estado sobre os institutos e veículos relativos à comunicação deve representar a construção de um regime jurídico adaptado e adaptável às condições requeridas pelo avanço das tecnologias da comunicação, com o intuito de garantir e viabilizar todos os elementos do direito à comunicação (defesa, prestação e participação).

SOCIEDADE EM REDE, INTERNET E DIREITO À COMUNICAÇÃO

O conceito de sociedade em rede implica a demonstração de que o conhecimento e a informação circulam hoje mediante redes tecnológicas que fornecem novas possibilidades de interação a partir de uma reestruturação social (Castells, 2005).

A partir de um sistema de comunicação compartilhado, é possível estabelecer uma conexão entre dois ou mais pontos, de modo que estes consigam se comunicar de modo mais rápido. Além disso, esse modelo permite uma expansão ilimitada das redes, que são construídas mediante a integração de novos nós que “falam” a mesma linguagem. Todavia, o conceito de sociedade em rede vai mais além, traduzindo a noção de globalização de modo analítico e enfatizando a comunicação sem fronteiras como manifestação das relações transnacionais.

No entanto, apesar de todos serem afetados pelas relações e organizações dela decorrentes, a maioria da população mundial ainda está excluída do processo emanado dessa nova lógica social. Assim, é imprescindível não apenas proporcionar o acesso das pessoas aos meios de comunicação, mas sobretudo garantir a efetiva condição de participação do indivíduo dentro desse processo de comunicação, com todas as possibilidades que lhe são inerentes. Essa estrutura de uma sociedade em rede só faz sentido, em termos de avanço e desenvolvimento sociais, caso seja superada a distância que há entre a ausência de compreensão exata, por parte das pessoas de um modo geral, das implicações de uma estrutura desse tipo, de um lado, e as reais possibilidades decorrentes do modelo, de outro.

Para a superação desses desafios, faz-se necessária uma política pública de investimento e desenvolvimento que considere as peculiaridades nacionais, a fim de se optar por meios e ferramentas adequados às necessidades verificadas (Jussawala, 1993). Devem-se analisar as transformações pelas quais a economia e a sociedade necessariamente passam, em face do exercício das autonomias individuais e da atuação dos grupos sociais, notadamente a partir do impacto da revolução causada pela internet (Benkler, 2006).

É imprescindível – entendido o direito à comunicação como um direito fundamental, necessário para concretizar a dignidade da pessoa humana e apto a capacitar as pessoas a lidarem com o mundo globalizado estruturado em redes – projetar de que modo, em um país em desenvolvimento como o Brasil, é possível expandir essas potencialidades a toda a população. É principalmente esta a esfera na qual a internet emerge como principal protagonista do processo de reconstrução da estrutura social.

Direito à comunicação como um direito à informação de mão-dupla e a internet

As redes permitem um grau de interação anteriormente impensável entre os indivíduos conectados, não apenas no sentido de obtenção de dados e informação, mas numa realidade de trocas constantes e de produção de informação e conhecimento.

Dá que se torna necessário conceber, com maior pertinência, um direito fundamental à comunicação, conceito este que permite falar-se em um tradicional direito à informação, porém qualificado como de mão-dupla, e não mais uma mera garantia de não censura (UNESCO, 1980).

O espaço de liberdade encontrado na *web* deve ser potencializado de modo a produzir democratização e igualdade de oportunidades, a fim de que os indivíduos participem ativamente dos processos decisórios e contribuam, de fato, para o desenvolvimento.

Note-se que a circunstância de uma pessoa, munida de um computador (ou até mesmo de um telefone celular), poder interferir na realidade e produzir conhecimento e informação, bem como acessar produções de terceiros e dialogar com estes, em um processo de mão-dupla, delinea um quadro de infinitas pontes de cooperação e oportunidades de crescimento individual e coletivo.

POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO À INTERNET NO BRASIL EM PROL DA EFETIVIDADE DO DIREITO À COMUNICAÇÃO

O Estado brasileiro tem, há algum tempo, iniciado diversos projetos no sentido de dar maior efetividade ao direito à comunicação no país. Muito antes de se pensar em massificação do acesso à banda larga ou em convergência tecnológica, discutia-se de que forma seria possível garantir ao maior número de pessoas possível a utilização do Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC.

Obviamente, o gérmen das discussões sobre universalização de serviços públicos e, especialmente, dos serviços de telecomunicações, é muito anterior a esse período relativamente curto de vigência do modelo de agências reguladoras e privatização do Sistema Telebrás, no qual ganharam força as políticas e os planos nacionais tendentes à universalização da telefonia fixa no país (para um histórico detalhado da evolução dos serviços de telecomunicações no Brasil, ver: Aranha, 2005).

A discussão aqui proposta, no entanto, tomará por ponto de partida a edição da Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº. 9.472), por meio da qual foi criada a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Tal instrumento normativo demonstrou o objetivo de fortalecer o papel regulador do Estado brasileiro, reduzindo-se sua atividade empresária, o que contempla a orientação de que o Estado deve promover um grau adequado de supervisão sobre o setor, de modo a assegurar que sejam alcançados os seus objetivos essenciais da reforma, com a criação de um mercado de competição efetiva e a proteção dos consumidores contra comportamentos anticoncorrenciais.

Além disso, quis-se aumentar e melhorar a oferta de serviços, criando-se oportunidades atraentes de investimento e de desenvolvimento tecnológico e industrial e condições para que o desenvolvimento do setor fosse harmônico com as metas de desenvolvimento social do País. Sobretudo após a privatização do Sistema Telebrás, então, diversos instrumentos normativos foram elaborados com o intuito de se atingirem os propósitos do novo modelo do setor, que incluía o objetivo de universalização do STFC. Mencione-se especialmente o PGMU – Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº. 2.592, de 1998.

De fato, se considerados aspectos como as grandes dimensões do país e a baixa renda da população, o Brasil alcançou significativo avanço no que diz respeito à universalização do STFC. As políticas públicas nessa direção mostraram-se eficientes, sobretudo no que toca ao estabelecimento de metas a serem cumpridas pelas concessionárias e ao acompanhamento dessas obrigações pelo órgão regulador.

Embora o sistema normativo vigente para as telecomunicações preserve o STFC como serviço essencial, há a percepção de que cuidados devem ser dedicados a outras linhas. É o caso do acesso à internet de alta velocidade, cuja demanda cresce significativamente e para o qual não há uma definição clara a respeito de metas a serem alcançadas, a despeito de já haver iniciativas nesse sentido (algumas das quais serão mencionadas a seguir).

O cenário da convergência digital, fenômeno cada vez mais abordado e que ganha relevância indiscutível no desenvolvimento nacional, requer do Estado, da iniciativa privada e da sociedade civil um posicionamento efetivo e firme quanto à adoção de políticas públicas e de medidas de mercado que favoreçam a disseminação e o avanço das tecnologias de informação (TICs) na realidade brasileira (Faraco, 2009).

Desse modo, percebe-se a necessidade de se discutirem meios para a efetivação de um modelo, no Brasil, que permita não apenas a ampliação do acesso aos serviços de telecomunicações e à internet, mas a efetivação de uma política racional de uso das tecnologias, de forma integrada e economicamente viável, a fim de que o desenvolvimento do país e os direitos individuais de comunicação sejam simultaneamente proporcionados.

O Estado brasileiro, à luz dos princípios constitucionais de 1988, vê-se jungido às obrigações de universalização que inspiraram o modelo relativo ao STFC, como se viu, especialmente na passagem do Sistema Telebrás para a privatização do setor de telecomunicações, com importante atuação da Anatel nesse processo. Tais preocupações são aplicáveis, com as devidas ressalvas, à massificação do acesso à internet com razoável largura de banda, à luz do caráter trivalente do direito à comunicação.

Assim, serão mencionadas algumas das principais iniciativas do Estado brasileiro no que diz respeito à massificação do acesso à banda larga, para, em seguida, se discutir o alcance e a efetividade das políticas adotadas, diante das demandas já existentes e que provavelmente surgirão nos próximos anos.

Backhaul

Dentro dos projetos tendentes à universalização do STFC no Brasil, havia a previsão, no artigo 3º do Anexo ao Decreto n.º 4.769/2003, que aprovou o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU), de que as concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC) deveriam cumprir uma série de obrigações, enumeradas no referido decreto, dentre elas a de ativação de Postos de Serviços de Telecomunicações (PSTs).

Segundo a definição legal, os PSTs seriam conjuntos de instalações de uso coletivo, mantidos pela concessionária, constituídos de pelo menos quatro Telefones de Uso Público (TUPs) e quatro Terminais de Acesso Público (TAPs), permitindo (i) a utilização do STFC, por meio de acesso de uso coletivo, (ii) a conexão a Provedores de Acesso a Serviços Internet (PASI) de livre escolha do usuário, (iii) o envio e recebimento de textos, gráficos e imagens por meio eletrônico, independentemente de assinatura ou de inscrição do usuário junto à prestadora.

Entretanto, iniciou-se controvérsia acerca da adequação dos PSTs aos objetivos desejados no sentido de se promover a inclusão digital da população brasileira e de se ampliar o acesso a novas tecnologias, para além da simples universalização do STFC. Tal questionamento encontrava amparo no disposto no artigo 2º, §2º, do Decreto n.º 4.769/2003 (PGMU), em face da previsão de que as metas relativas à universalização deveriam ser pautadas pelo avanço tecnológico e pelas necessidades demandadas pela sociedade.

Cogitou-se, desse modo, a possibilidade de se alterar a infra-estrutura do STFC, em face da percepção de que a velocidade de acesso às redes de dados de 64 Kbit/s e a obrigação de implantação de Postos de Serviços de Telecomunicações (PSTs), estabelecidas pela regulamentação, seriam insuficientes para promover a inclusão digital.

Pensou-se, então, na adoção de metas alternativas às então estabelecidas no Anexo ao Decreto n.º 4.769/2003 (PGMU), para permitir a instalação de *backhaul* de internet em banda larga em todos os municípios do país, acompanhada de iniciativas de difusão das redes de acesso, substituindo-se, para tanto, a obrigação de instalação dos PSTs.

A infraestrutura brasileira pode ser entendida como a soma de dois elementos essenciais para que o serviço possa chegar até o cidadão: o *backhaul*, infraestrutura de alta capacidade necessária para interligar as redes de acesso à internet pública; e as redes de acesso à internet em banda larga, que compõem a última milha necessária à conexão do ambiente do usuário ao do prestador de serviços.

Assim, o *backhaul* é a infraestrutura de rede de suporte do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) para conexão em banda larga, interligando as redes de acesso ao *backbone* da operadora. A substituição das obrigações de ativação de PSTs pela obrigação de aumento da capacidade das redes de STFC, com a instalação de *backhaul*, objetiva fazer com que tais estruturas tornem-se aptas a suportar a prestação de serviço de transmissão de dados em alta velocidade (banda larga) para acesso à internet. O *backhaul* visa a conectar os municípios brasileiros que ainda não possuem oferta de serviços banda larga no varejo, a partir de municípios já atendidos.

A substituição dos PSTs pela obrigação de instalação do *backhaul* foi firmada pelo Decreto n.º 6.424/2008, que alterou o Decreto n.º 4.769/2003 (PGMU) e estabeleceu a necessidade de as empresas de telefonia fixa levarem redes de internet a todos os municípios do país. Acertou-se também que as empresas doarão o primeiro modem para cada escola pública, a qual terá, em contrapartida, a obrigação de mantê-lo. Em caso de defeito, as empresas não terão a obrigação de substituí-lo. Mais de 55 mil escolas públicas estarão conectadas por 18 anos, gratuitamente; isso incluirá novas escolas eventualmente inauguradas durante esse período.

Estabeleceram-se as seguintes metas para as concessionárias, consoante a nova redação do artigo 13, *caput* e incisos, do Decreto n.º 4.769/2003: instalar o *backhaul* em 40% dos municípios, até 31 de dezembro de 2008; 80% dos municípios, até 31 de dezembro de 2009; e 100% dos municípios, até 31 de dezembro de 2010. Há ainda a imposição de se respeitar uma

capacidade mínima de transmissão, segundo o novo art. 13-A do Decreto n.º 4.769/2003, que variará de acordo com a população de cada município, e sujeita a alterações em face da evolução tecnológica.

O objetivo do *backhaul* coaduna-se com o discurso do Estado brasileiro de assegurar a infra-estrutura necessária para a inclusão digital no país. Entretanto, por tratar tão-somente de obrigações de instalação de infra-estrutura que possibilita a prestação de provimento à internet banda larga, é necessário associar a instalação do *backhaul* a outras políticas públicas que tenham o condão de implementar, de fato, o acesso e inserir os cidadãos no contexto da sociedade de rede. É o que se tenta fazer mediante, por exemplo, o Programa Banda Larga nas Escolas.

Programa Banda Larga nas Escolas

Uma iniciativa bastante aclamada pelo Estado brasileiro, em defesa de sua anunciada preocupação com a massificação do acesso à internet, é o programa “Banda Larga nas Escolas”. Trata-se de política pública voltada essencialmente a assegurar o acesso à internet em alta velocidade nas escolas públicas brasileiras, com metas a serem cumpridas até 2010, quando se espera que todas elas já tenham recebido seus *modems*.

O referido programa surgiu como consequência da alteração do Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU). Também como ônus para as concessionárias, previu-se a doação do primeiro *modem* às escolas, que deverão mantê-lo. Durante o prazo de duração do projeto (2008-2025), as concessionárias deverão aumentar gradativamente a velocidade da conexão, que iniciou em 1 Mbps.

Segundo dados da Anatel de julho de 2009, aproximadamente trinta mil escolas públicas urbanas brasileiras já têm conexão banda larga, o que representa mais de 50% (cinquenta por cento) do total. A previsão era de que, ainda em 2009, o programa alcançasse 45.381 (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e uma) escolas, o que corresponde a 80% (oitenta por cento) de todas as escolas públicas urbanas do Brasil.

À luz desses dados, a iniciativa tem sido exaltada pelos membros do Governo, que destacam a importância da banda larga para a educação no país. O “Banda Larga nas Escolas” compõe o conjunto de medidas do Programa Nacional de Informática na Educação (Proinfo), que tem como objetivo fundamental a informatização do ensino, mediante a instalação de computadores e a capacitação de professores da rede pública em todo o país.

Plano Nacional de Banda Larga

O grande debate que há no país, neste momento, quanto à massificação da banda larga diz respeito à formulação do chamado Plano Nacional de Banda Larga. Diversos setores da sociedade, inclusive concessionárias de STFC e entes governamentais (Secretaria de Assuntos Estratégicos, Ministérios das Comunicações, da Cultura e da Educação, entre outros) manifestaram-se em defesa da elaboração de um projeto nacional que vise à massificação do acesso à internet de alta velocidade.

O lançamento do referido Plano Nacional já foi postergado diversas vezes, em razão de dificuldades como a definição da forma pela qual o serviço será prestado, do preço e muitos outros aspectos. O coordenador do programa de inclusão digital da Presidência da República, Cezar Alvarez, assinalou que a banda larga é uma ferramenta para efetivar os direitos de cidadania, porém não estaria cumprindo este papel.

Isso porque, a título de exemplo, cita que, dos 24% (vinte e quatro por cento) dos domicílios brasileiros que têm computador, apenas 17% (dezessete por cento) têm acesso à internet, dos quais 30% (trinta por cento) com velocidades de até 256 Kbps. Ainda segundo ele, 40% (quarenta por cento) da banda larga do país está concentrada em São Paulo e 80% (oitenta por cento), nas regiões Sul e Sudeste. Quanto ao preço, o mesmo Alvarez lembrou que, na cidade de Manaus, o acesso a 200 Kbps custa R\$ 119,00 (cento e dezenove reais). Outro exemplo para respaldar tais observações: 78% (setenta e oito por cento) das empresas brasileiras têm banda larga abaixo de 2 Mbps.

Há também dúvidas quanto à necessidade ou não de oferta da chamada “última milha” pelo Governo. Segundo Rogério Santanna, secretário de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, o entendimento é de que o governo terá que oferecer o acesso apenas nos locais onde não haja a presença de empresas privadas. Nas demais localidades, acredita-se que pode haver uma troca de infraestrutura por acesso com as empresas.

Também são encontrados defensores de um Plano Nacional de Banda Larga nos moldes do que se verifica no “Luz para Todos”, com subsídios dos fundos setoriais. É a opinião do Presidente da Oi, Luiz Eduardo Falco, que, além disso, sugere o modelo das PPPs (Parcerias Público-Privadas), de forma a se utilizar a infraestrutura de duzentos mil quilômetros de cabos de fibras das operadoras. O Ministro das Comunicações, Hélio Costa, endossa o modelo de PPPs.

A opinião dos executivos da iniciativa privada é de que o Estado precisa reduzir os custos inerentes ao serviço, principalmente a carga tributária, pois as empresas dependem da obtenção de retorno dos investimentos efetuados, o que

ocorre nos mercados de alta densidade e alta renda, nos quais a competição é maior. Em outros mercados, há baixa densidade e maiores custos de investimentos.

Nota-se que a ideia dos membros do Governo Federal é oferecer o serviço de banda larga por preços acessíveis à população de baixa renda, notadamente as classes “C”, “D” e “E”. O Ministério das Comunicações trabalha na elaboração de propostas que possibilitem encontrar formas de financiamento para se chegar a trinta milhões de acessos fixos e sessenta milhões de acessos móveis até 2014, a um custo de R\$ 15,00 (quinze reais) por mês (pacote básico).

Muitos países hoje têm estabelecido planos semelhantes com o objetivo de possibilitar acesso universal a internet banda larga. Paralelamente, em alguns casos, há enfoques específicos na viabilização de condições técnicas para acesso a redes de alta capacidade. No Japão, busca-se eliminar completamente as áreas sem conexão de banda larga, mas há uma meta de se alcançar, simultaneamente, a utilização de altas velocidades por 90% da população. A Alemanha visa a oferecer, em todo o seu território, o serviço de 1 Mbps, enquanto ambiciona também uma cobertura de 75% da nação a uma velocidade de 50Mbps. A universalidade é acompanhada de outra preocupação, que é a de ofertar as mais altas tecnologias possíveis. Parece, de fato, ser tão importante quanto oferecer capacidade razoável a toda população assegurar também alta capacidade de conexão segundo os padrões internacionais, a fim de proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento.

A realidade brasileira e a busca da efetividade do direito à comunicação: entre a pobreza digital e a sociedade em rede

De fato, o Brasil ainda pode ser caracterizado como uma sociedade de pobreza digital, em que apenas uma minoria tem acesso à internet de forma satisfatória. Aliás, em verdade o que se tem é um analfabetismo digital, que corrobora a noção já exposta de que não basta garantir o acesso, mas é indispensável capacitar as pessoas a utilizar os recursos comunicacionais que lhes são oferecidos, a fim de que se reconheça a utilidade destes para melhorar as condições de trabalho, de educação, de relacionamentos interpessoais, de acompanhamento das atividades governamentais, entre tantas outras possibilidades.

Naturalmente, não é possível afirmar que a implementação do plano nacional resolverá todos os problemas brasileiros relativos à transição para a era informacional da sociedade em rede. O que se verifica é que, sejam quais forem as propostas e metas nele inseridas, far-se-á necessário um trabalho em parceria de todos os envolvidos para que se assegurem, concretamente, os meios estruturais tecnológicos e de qualificação técnica para o eficaz aproveitamento das redes.

A iniciativa de se buscar a inclusão digital a partir das escolas públicas deve ser louvada, mas é imprescindível o acompanhamento próximo das obrigações das concessionárias, em relação aos planos de metas a elas impostos, para que os objetivos de ampliação do acesso sejam atingidos. É igualmente indispensável que essa missão seja acompanhada de programas que permitam aos jovens aprenderem a utilizar as tecnologias e os recursos ofertados, sob pena de a possibilidade do acesso pouco ou nada representar de útil às suas realidades.

Parece que esse é o grande ponto de interrogação no que diz respeito às políticas públicas brasileiras. Há diversos esforços para se assegurar o acesso ao maior número de pessoas possível, inclusive com a preocupação de estimular as empresas a ofertarem o serviço em locais de baixa renda, cujos mercados são economicamente inviáveis. No entanto, deveria caminhar no mesmo ritmo a discussão acerca de como, uma vez garantido o acesso, as pessoas aprenderão a manusear computadores e utilizar a internet de forma a atender suas necessidades específicas. Como exemplo, veja-se a hipótese de um lavrador que pode utilizar a internet para pesquisar melhores técnicas para as suas culturas, ou ainda para se informar a respeito das condições climáticas da região. É preciso que tais possibilidades lhe sejam apresentadas, a fim de que a tecnologia se mostre relevante naquele contexto.

É óbvio que soa paradoxal falar em capacitação e qualificação quando sequer há a estrutura que possibilite o acesso à tecnologia. Não se pretende aqui criticar as políticas voltadas à garantia do acesso à internet, mas apontar para a importância de as preocupações caminharem juntas, uma vez que uma só faz sentido se aliada à outra.

Outro elemento essencial que deve nortear o estabelecimento das metas relativas à massificação do acesso e à inclusão digital é a percepção das peculiaridades locais das comunidades atendidas. A essência da internet é a liberdade, daí porque a qualificação deve levar em conta os anseios e as necessidades próprias às comunidades locais.

Espera-se que, com o diálogo estabelecido para a formulação do Plano Nacional de Banda Larga, Estado e empresas cheguem a um ponto comum que permita maior rapidez e eficiência para a inclusão digital no Brasil. Deverá haver medidas regulatórias voltadas ao acompanhamento dos objetivos e meios estabelecidos. O importante, contudo, é que se reconheçam como elementos indispensáveis, na dinâmica regulatória, a concretização do acesso e a capacitação das pessoas, a fim de inserir não apenas o Brasil, mas principalmente os brasileiros na era informacional.

Na verdade, a internet reestrutura a lógica da sociedade atual. Daí seu valor e a urgência de se atentar para as possibilidades que dela defluem, para que se alcance um estágio de real concretização do pleno direito fundamental à comunicação, cujo espectro é muito mais abrangente do que o mero acesso à informação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Aranha, M. I. (2005). Políticas públicas comparadas de telecomunicações (Brasil-EUA). Tese apresentada ao Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas, do Instituto de Ciências Sociais, da Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor. Universidade de Brasília (UnB), Brasília.
2. Benkler, Y. (2006). *The Wealth of Networks: How Social Production Transforms Markets and Freedom*. Yale University Press, New Haven and London, 01.
3. Berkman (2010). Next Generation Connectivity: a review of broadband Internet transitions and policy from around the world. The Berkman Center for Internet and Society at Harvard University, 23. Disponível em <http://cyber.law.harvard.edu/pubrelease/broadband/> (acesso em 05 de abril de 2010).
4. Brasil (2009). Ministério das Comunicações. Diretrizes Gerais para a Abertura do Mercado de Telecomunicações - Sumário Executivo. Disponível em <http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet.do#> (acesso em 30 de outubro de 2009).
5. Brasil (2009). Notícia veiculada em <http://www.inclusaodigital.gov.br/inclusao/noticia/programa-banda-larga-nas-escolas-atende-mais-da-metade-das-escolas-publicas-urbanas-do-pais> (acesso em 28 de outubro de 2009).
6. Castells, M. (1999). *A Sociedade em Rede – A era da informação: economia, sociedade e cultura*; v. 1. Trad. Roneide Venâncio Majer. Paz e Terra, São Paulo, 35.
7. Castells, M. (2005). *A Sociedade em Rede: do Conhecimento à Ação Política*. In.: CARDOSO, G.; CASTELLS, M. (org.). *A sociedade em rede: do conhecimento à ação política*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 17.
8. Duarte, D. de A.; Silva, L. D. R. (2009). Backhaul ameaçado, consumidor atento. Informe setorial. In.: *REDETEL – Revista de Direito, Estado e Telecomunicações*. Grupo de Estudo em Direito das Telecomunicações. V.1, N. 1 (2009-). Universidade de Brasília. Disponível em <http://www.getel.org/GETELSEER/index.php/redetel/article/viewFile/14/14> (acesso em 14 de outubro de 2009), 226.
9. Faraco, A. D. (2009). Democracia e regulação das redes eletrônicas de comunicação – rádio, televisão e internet. Editora Fórum, Belo Horizonte, 272-273.
10. Jussawala, M. (1993). Challenge of Change. In.: Jussawala, M. (Ed.). *Global telecommunications policies: the challenge of change*. Greenwood Press, Westport, 243-244.
11. Notícia veiculada em http://www.telesintese.ig.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=12979&Itemid=105 (acesso em 27 de agosto de 2009).
12. Notícia veiculada em http://www.telesintese.ig.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=13291&Itemid=105 (acesso em 29 de setembro de 2009).
13. Notícia veiculada em http://www.telesintese.ig.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=13350&Itemid=105 (acesso em 05 de outubro de 2009).
14. Notícia veiculada em http://www.telesintese.ig.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=13433&Itemid=105 (acesso em 15 de outubro de 2009).
15. Ripper, M. D. Universalização do Acesso aos Serviços de Telecomunicações: Desafios Atuais no Brasil. Disponível em [http://www.ie.ufrj.br/desenvolvimento/pdfs/universalizacao do acesso aos servicos de telecomunicacoes.pdf](http://www.ie.ufrj.br/desenvolvimento/pdfs/universalizacao_do_acesso aos_servicos_de_telecomunicacoes.pdf) (acesso em 30 de outubro de 2009).
16. Sundfeld, C. A. (2007). Parecer. In: *Processo nº 53000.026882/2007-84 (Ministério das Comunicações)*, São Paulo, 14-17.
17. Trindade, A. A. C. (2007). Desafios e conquistas do Direito Internacional dos Direitos Humanos no início do Século XXI. *Desafios do Direito Internacional Contemporâneo*. Jornadas de Direito Internacional Público no Itamaraty. Antônio Paulo Cachapuz de Medeiros, organizador. Fundação Alexandre de Gusmão, Brasília, 228.
18. Unesco. *Many Voices One World* (1980). Kogan Page, London. Disponível em <http://unesdoc.unesco.org> (acesso em 23 de setembro de 2009), 265.

